



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 046/2025

Dispõe sobre a transparência na comercialização de materiais didáticos e escolares nos estabelecimentos de ensino do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Município de Volta Redonda deverão garantir total transparência na divulgação das listas de materiais didáticos e escolares, permitindo a livre escolha dos consumidores, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº8.078, de 11 de setembro de 1990).

Art. 2º A lista de materiais didáticos e escolares deverá ser disponibilizada aos pais e responsáveis com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do início do período do ano letivo, contendo informações detalhadas sobre

I – Descrição dos itens de forma clara e objetiva;

II – Especificações técnicas necessárias para a adequada aquisição dos materiais;

III – Alternativas de marcas e fornecedores, sem imposição de compra em estabelecimentos específicos ou marcas específicas;

IV – Indicação de materiais de uso coletivo, que não poderão ser exigidos individualmente dos alunos, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º É vedada a prática de venda casada de materiais escolares, sendo obrigatória a possibilidade de aquisição dos itens de forma individualizada, exceto nos casos devidamente justificados por flagrante desatualização ou deterioração comprovada.

Art. 4º Fica assegurado o direito do estudante e seus responsáveis em adquirir materiais escolares, tais como livros, livreto, apostilas, brochuras e outros materiais didáticos seminovos, desde que não haja desatualização grave de conteúdos didáticos ou deterioração física.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 046/2025

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento de ensino às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e em legislações correlatas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 07 de abril de 2025.

RAONE CASSIN MAIA FERREIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei visa coibir a prática de venda casada de materiais escolares no município de Volta Redonda, garantido transparência na comercialização e protegendo os direitos dos consumidores. A prática de impor a compra de materiais exclusivamente em fornecedores indicados pelas instituições de ensino fere o Código de Defesa do Consumidor, configurando abuso de poder econômico e restringindo a livre concorrência. Ao estabelecer regras claras para a divulgação das listas de materiais e assegurar que os responsáveis pelos alunos tenham liberdade de escolha, a proposta contribui para um mercado mais justo e acessível, reduzindo custos e evitando onerar desnecessariamente as famílias. Além disso, reforça o compromisso com a transparência nas relações de consumo e o respeito à legislação vigente. Dessa forma, a aprovação desta Lei se mostra essencial para garantir os direitos dos consumidores e prevenir abusos no fornecimento de materiais escolares.

RAONE CASSIN MAIA FERREIRA

Vereador

Prot. 912/25 JHA